



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 059/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Siqueira Campos Remanufaturadora de Cartuchos Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.625.797/0001-36, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 1768, Bairro Boa Vista, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. FELIPE FERNANDES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Siqueira Campos, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 7.397.252-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.008.409-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
3	Cartucho original HP 22 A - original do fabricante da impressora - C9352A pigmento colorido - mínimo 8 ml	Uni	HP	3	49,00	147,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



5	Cartucho original HP 28 A - original do fabricante da impressora - C8728A pigmento colorido - mínimo 8 ml	Uni	HP	6	49,00	294,00
8	Cartucho original HP 78 A - original do fabricante da impressora - C6578D pigmento colorido - mínimo 19 ml	Uni	HP	3	77,00	231,00
11	Tonner original HP 12 A - LaserJet 1022 - original do fabricante da impressora	Uni	HP	6	160,00	960,00
27	Tonner remanufaturado E120 - LaserJet Lexmark E120	Uni	AR Print	20	32,00	640,00
28	Tonner remanufaturado HP 11 A - LaserJet 2410	Uni	AR Print	10	46,00	460,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.732,00 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 03, 05, 08, 11, 27 e 28 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Abril de 2009 à 01 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

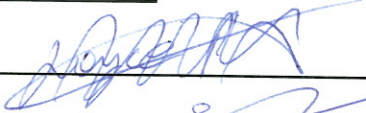
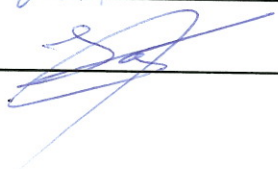
  
**Aparecido Antonio Fernandes**  
Diretor Municipal de Obras - Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -  
Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
**Felipe Fernandes De Azevedo**  
Siqueira Campos Remanufaturadora de Cartuchos  
Ltda-ME - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**



Quarta-feira, 02 de setembro de 2009

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.011 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1545105751.041 RECAPE E CONSERVAÇÃO DA MALHAVIÁRIA

4490.51.00.00 Obras e instalações R\$. 27.700,00

Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.072 CLÍNICA ODONTOLÓGICA

4490.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$. 8.000,00

Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas 1030104282.092 FARMÁCIAMUNICIPAL

3390.30.00.00 Material de Consumo R\$. 8.000,00

Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas

TOTAL R\$. 43.700,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, ao 01 de setembro de 2009.

MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática

diversos e contratação de empresa especializada

para o fornecimento serviços de remanufatura de

cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet

para uso nas Secretarias e Departamentos desta

Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: SIQUEIRA CAMPOS

REMANUFATURADORA DE CARTUCHOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 05.625.797/0001-36

Valor: R\$ 2.732,00 (Dois mil, setecentos e trinta e dois reais)

Pagamento: 03 (trinta) dias após a entrega dos

produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de

2010.

Assinatura: 02 de abril de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Rua dos Italianos, 1230 - Bom Retiro

Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

**BAURÍ:**

Rua Júlio Prestes, 3-72 - Centro

Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro

CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

Fone: (43) 3534-1826 - Fax (43) 3534-1616

Informações: 43-3534-4033

home page: www.princesadonorte.com.br

**QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA  
COM SUAS ENCOMENDAS**

## Mercado Agropecuário

### LOTES - ATACADO

PRODUTO	R\$	SEM	30 d.	TRIGO - saca 60kg	R\$	SEM	30 d.
SOJA - saca 60kg				Paraná	29,00	0,0%	-7,9%
PRACA				Curitiba	29,00	0,0%	-7,9%
Paraná	48,00	-4,0%	-5,9%	Ponta Grossa	29,00	0,0%	-7,1%
Maringá	47,50	-2,1%	-1,0%	Cascavel	27,50	0,0%	-5,2%
Castrolina	47,00	-2,1%	-3,1%				
Sudeste	47,50	-1,0%	-2,1%				
Guarapuava	47,50	-1,0%	-3,1%				

### TR, TBF, POUPANÇA

TR MÊS	%	ano	12 m
Junho/09	0,07	0,53	1,71
Julho/09	0,11	0,64	1,63
Agosto/09	0,02	0,66	1,49

### CÂMBIO

ÍNDICE BOVESPA	55.814 pontos
Var. Baixa: 1,19%	
Volume negociado: R\$ 5.35 bilhões	
57.421 57.745 57.703 57.700 55.488 55.814	

### DÓLAR COMERCIAL

Var. Alta: 0,79%	Var. setembro: +0,79%
Compra	R\$ 1,903
Venda	R\$ 1,905

### DÓLAR PTAX (Banco Central)

Var. Baixa: 0,19%	Var. setembro: -0,19%
Compra	R\$ 1,8821
Venda	R\$ 1,8829

### EURO

Var. Baixa: 0,89%	Var. setembro: -0,89%
Compra	R\$ 2,6753
Venda	R\$ 2,6769

### EURO TURISMO

Var. Baixa: 0,43%	Var. setembro: -0,43%
Compra	R\$ 2,6170
Venda	R\$ 2,7930

e o Ipartes - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - apresentaram ontem, na Escola de Governo, o novo

Municipal (IPLM), que leva em consideração três eixos principais: trabalho e renda; saúde e educação e Valor Bruto da Produção

contra 273.621 em junho. Na comparação julho e agosto do ano passado, com agosto de 2008, agosto de quase 5% ante

Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), e analisa o com-

isso, foi criado o valor bruto da produção agropecuária; explicou.